

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA – SEMASF, DE UM LADO, E DE OUTRO A ARQUIDIOCESE DE PORTO VELHO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Ao vigésimo segundo dia do mês de maio do ano de dois mil e vinte, o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.903.125/0001-45, com sede Av. 7 de Setembro esquina com Av. FARQUAR, S/N, Centro, CEP Nº 76.801-020, nesta Capital, por força do Decreto nº 12.931, de 19 de fevereiro de 2013, publicado no D.O.M. nº 4.431, de 28/02/2013, neste ato representado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA/SEMASF, representada pela Sr. ^a Secretária, ADRIANE DO NASCIMENTO SOARES, brasileira, solteira, psicóloga, portadora da Cédula de Identidade no 20.198.137-3 SSP/SP e CPF no 162.963.108-62 e a ARQUIDIOCESE DE PORTO VELHO, pessoa jurídica de Direito Privado, organização religiosa sem fins econômicos, CNPJ 05.902.606/0001-36, através da Paróquia Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, localizada na Rua Major Amarante, n.º 809, Bairro Arigolândia, CEP 76.801-180, neste ato representada pelo Pe. MARCELO **MOSCHINI DAUDT**, portador do RG n.° 4056223581 SSP/RS e CPF n.° 670.700.430-15, consoante o disposto na Lei nº 13.204/2015 e Lei nº Decreto Municipal nº 14.859/2017, nos termos do Plano de Trabalho, autorizado pelo Processo Administrativo nº 12.00095/2020, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica a parceria de interesse mútuo entre os partícipes para o uso das instalações físicas da Igreja localizada na BR 319, SN, CEP 76.834-899, Zona Rural, pertencente a Arquidiocese de Porto Velho, com a finalidade de acolhimento das pessoas em situação de rua durante a Pandemia causada pelo COVID-19, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família/SEMASF.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE VIGÊNCIA:

2.1. O prazo de vigência do presente acordo será de até **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, nos termos do decreto nº 14.859/2017.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

3.1. Este Acordo de Cooperação Técnica **não visa o repasse de recursos financeiros entre os partícipes.**



4. CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO:

4.1. Para gerenciar a execução das atividades decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica, o Pe. Marcelo Moschini Daudt, junto com servidor designado pela SEMASF promoverão o acompanhamento, avaliação, supervisão e fiscalização da execução do cumprimento das Cláusulas acordadas neste termo.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES:

- **5.1**. <u>São obrigações da **ARQUIDIOCESE**:</u>
- **5.1.1.** Receber e acolher os demandatários pela SEMASF;
- **5.1.2.** Indicar quais espaços da igreja poderá ser utilizado pelos demandatários;
- **5.1.3**. Responder por vícios ou defeitos anteriores a formalização do presente termo;
- 9.1.4. Receber o local após a finalização do presente acordo de cooperação;
- **5.1.5**. Responsabilizar-se por despesas extraordinárias que se entendam aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do imóvel, especialmente:
- a) Obras e reformas ou acréscimos que interessem a estrutura integral da igreja;
- **b)** Pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;
- c) Obras destinadas a repor as condições habituais do imóvel;
- **d)** Indenizações trabalhistas e previdenciárias pela dispensa de empregados, ocorridas em datas anteriores a formalização do presente termo;
- e) Instalação de equipamentos de segurança e de incêndio, de telefonia, de intercomunicação, de esporte e lazer;
- f) Despesas de decoração e paisagismo nas áreas de uso comum.
- **5.1.6.** Zelar pelo cumprimento do presente acordo de cooperação;
- **5.1.7**. Relatar à SEMASF toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da parceria.
- **5.2.** São Obrigações da **SEMASF**:
- **5.2.1.** Encaminhar os demandatários até a igreja;
- **5.2.2.** Fornecer os materiais necessários para a sobrevivência dos demandatários, tais como colchões, lençóis, materiais de higiene e alimentação;



- **5.2.3.** Arcar com as despesas referentes a água e energia elétrica enquanto perdurar a vigência do presente termo;
- **5.2.4.** Restituir o imóvel ao findar os efeitos do presente termo, no estado em que recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal;
- **5.2.5.** Relatar imediatamente à ARQUIDIOCESE sobre o surgimento de eventuais danos ou defeitos cuja reparação a esta incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- **5.2.6**. Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocadas por si;
- **5.2.7.** Não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito da ARQUIDIOCESE;
- **5.2.8.** Gerenciar o abrigo provisório através de servidor competente para a demanda.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO:

- **6.1.** O presente Acordo de Cooperação poderá ser rescindido, a qualquer tempo:
- a) Automaticamente ao término do compromisso;
- b) Em caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovada e que impeça a sua execução;
- c) De comum acordo entre as partes;
- **d)** Unilateralmente, por interesse de qualquer das partes, devendo a outra parte ser notificada por escrito com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência, sem que tal ato acarrete qualquer tipo de ônus ou indenização.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO:

7.1. As partes praticarão, reciprocamente, os atos necessários à efetiva execução das presentes disposições por intermédio dos seus representantes legais ou de pessoa regularmente designada.

8. CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS:

8.1. O presente Acordo de Cooperação será executado sob a égide da Lei Federal nº. 13.204/2015 e Decreto Municipal n.º 14.859/2017. Caso haja dúvidas decorrentes de fatos não contemplados no presente instrumento, estas serão dirimidas segundo os princípios jurídicos aplicáveis à situação fática existente, preservando-se o direito da **ARQUIDIOCESE**, sem prejuízo da prevalência do interesse público.



9. CLÁUSULA NONA – DO FORO:

9.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Velho para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Acordo de Cooperação Técnica.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO:

10.1. Após assinatura, o presente instrumento será publicado, sob a forma de extrato, Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM).

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente Acordo de Cooperação Técnica, o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e duas testemunhas, dele sendo extraídas quantas cópias forem necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município.

Porto Velho/RO, 22 de maio de 2020.

ADRIANE DO NASCIMENTO SOARES SECRETÁRIA DA SEMASF

MARCELO MOSCHINI DAUDT REPRESENTANTE LEGAL

VISTO:

FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS SUBPROCURADORA DA SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS

TESTEMUNHAS:

NOME: NOME: CPF n^o CPF n^o RG n^o